

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 35328.003202/00-13
Recurso nº 247.724 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.436 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de março de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO: EMPRESAS EM GERAL
Recorrente TEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO / RJ

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 21/07/2000

RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO ÓRGÃO FAZENDÁRIO.

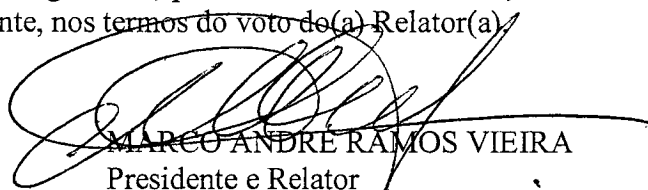
O pleito do contribuinte foi reconhecido pelo órgão fazendário, não havendo interesse em recorrer.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Sem Crédito em Litígio

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª **Câmara / 2ª Turma Ordinária** da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto pelo contribuinte, nos termos do voto do(a) Relator(a).


MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Eduardo de Oliveira (Suplente), Adriana Sato, Arlindo da Costa e Silva, Fábio Soares de Melo, Manoel Coelho Arruda Junior e Marco André Ramos Vieira (Presidente).



Relatório

Trata o presente de pedido de restituição para as competências abril de 2000, fls. 01, tendo a requerente juntado cópias às fls. 02 a 135.

A fiscalização manifestou-se à fl. 168 sugerindo a restituição.

O órgão previdenciário manifestou-se às fls. 169 e 171; sugerindo a devolução parcial de valores.

Inconformada, a requerente impugnou a decisão, conforme fls. 181 a 182; alegando que a retenção se presumirá feita pela contratante, devendo ser diligenciado junto à tomadora de serviços, para que seja providenciada a devolução integral dos valores.

Decisão proferida pela 2ª Câmara de Julgamento do CRPS, fls. 199 a 200, converteu o julgamento em diligência.

A fiscalização manifestou-se à fl. 208.

Nova decisão proferida pela 2ª Câmara do CRPS, fls. 211 a 212, converteu o julgamento em diligência para que o interessado fosse intimado do resultado da diligência.

O CRPS às fls. 221 e 222, converteu o julgamento em diligência haja vista não haver provas nos autos da cientificação do sujeito passivo.

Foi juntado o Aviso de Recebimento à fl. 225 e apensado o processo de n.º 35328.003203/00-78.

É o relatório.

Voto

Conselheiro MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA, Relator

Não há mais litígio a ser resolvido, conforme as provas constantes nos autos.

Primeiramente houve uma falha no órgão preparador, o recurso de fls. 181 e 182 se referia aos autos do processo de n.º 35.328003203/00-78 e não ao presente auto. Prova disso é que a impugnação referia-se apenas à competência fevereiro de 2000, no presente auto foi julgada apenas a competência abril de 2000.

Desse modo, quanto à competência abril de 2000 não há recurso a ser apreciado, pois a matéria não foi devolvida a este Colegiado.

Nos autos de n.º 35.328003203/00-78 não consta recurso interposto. Além do mais, quanto à competência fevereiro de 2000 não há interesse em recorrer pelo contribuinte, pois já houve o reconhecimento do direito à devolução dos valores inicialmente pedidos, fls. 162 e 163 dos autos de 35.328003203/00-78.

CONCLUSÃO:

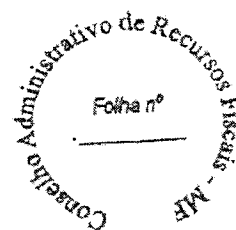
Pelo exposto, voto por NÃO CONHECER do recurso interposto pelo contribuinte.

É como voto.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2010.


MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA - Relator


3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO – TERCEIRA CÂMARA
SCS – QD. 01 – BL. “J” – ED. ALVORADA – 12º ANDAR – CEP 70396-900 – BRASÍLIA – DF
Home Page: <https://carf.fazenda.gov.br>

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 11, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009, intime-se o(a) Senhor(a) Procurador(a) Representante da Fazenda Nacional, a tomar ciência do presente Acórdão às fls. _____.

Brasília, 25 de março de 2010


Patrícia Almeida Proença e Silva
Chefe da Secretaria 3ª Câmara

Ciente, com a observação abaixo:

☐ Sem Recurso

☐ Com Recurso Especial

☐ Com Embargos de Declaração

Data da ciência: -----/-----/-----

Procurador (a) da Fazenda Nacional